

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS

D598

Direitos humanos e novas tecnologias + Inteligência artificial no enfrentamento ao tráfico transnacional de pessoas e o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão Silva Oliveira e Michelle Asato Junqueira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-781-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

VIOLÊNCIA DIGITAL: AS PRINCIPAIS DIFICULDADES NO CONTROLE DOS ATAQUES MISÓGINOS NAS REDES SOCIAIS

DIGITAL VIOLENCE: THE PRINCIPALS DIFFICULTIES ON THE MISOGYNOUS ATTACKS CONTROLS AT SOCIAL MEDIA

Giulia Name Vieira ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

A presente pesquisa busca analisar como a prática da misoginia, sobretudo nas redes sociais, é um costume associado a diversos crimes, tais como racismo, homofobia e transfobia. Esses ataques tiveram uma crescente quanto ao número de casos e, nos seis primeiros meses de 2022, foram recebidas pela Safernet, ONG de proteção dos direitos humanos no âmbito digital, mais de 7 mil denúncias no Brasil (MOTTER, 2022). Os grupos de ataques realizam suas ações com regularidade, fazendo com que uma onda de violência seja instaurada não só no território brasileiro, como também no mundial.

Palavras-chave: Misoginia, Redes sociais, Violência, Ataques, Cibercrime

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to analyze how the practice of misogyny, especially on social networks, is a custom associated with various crimes, such as racism, homophobia and transphobia. These attacks had a growing number of cases and, in the first six months of 2022, Safernet, an NGO for the protection of human rights in the digital sphere, received more than 7,000 complaints in Brazil (MOTTER, 2022). The attack groups carry out their actions regularly, causing a wave of violence to be established not only in the Brazilian territory, but also in the world.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Misogyny, Social media, Violence, Attacks, Cybercrime

¹ Graduanda em Direito pela SKEMA Business School Brasil.

² Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Residência Pós-doutoral pelo PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa em questão visa ressaltar as principais dificuldades no controle de ataques misóginos nas redes sociais, bem como analisar seu crescente aumento e consequências desse. Nesse sentido, destaca-se também o pensamento machista, em que os praticantes creem em uma superioridade do sexo masculino perante o feminino, criando um estereótipo, atrelado ao preconceito, de “mulher”. Como consequência da prática citada, uma forma de intolerância é criada e essa é denominada “misoginia”. O hábito em questão pode ser expressado de diversas formas, tais como estupro, assédio, calúnia, pornografia de vingança, violência doméstica, cyberbullying, difamação, feminicídio, dentre outros.

As manifestações contra as mulheres no ambiente virtual é considerada um ato em que, geralmente, é estabelecido dois perfis: o das mulheres, cujas características são consideradas atraentes e são vistas como mais vulneráveis, e o dos agressores, predominantemente homens jovens e fortes. Dessa forma, o objetivo geral do estudo é identificar as principais dificuldades no controle de ataques misóginos nas redes sociais. Nesse sentido, a fim de alcançar o objetivo geral, é necessário destacar os seguintes objetivos específicos: analisar, por meio de estudos históricos, a origem da misoginia e levantar, através da análise de dados, as consequências dessa. Outro objetivo específico é discutir como a misoginia é manifestada no âmbito digital.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2. ORIGENS E DEFINIÇÕES DE MISOGINIA

O termo “misoginia” deriva-se do grego μισέω, transl. miseó, "ódio"; e γυνή, gyné, "mulher" (CODE, 2010). Na visão do sociólogo Johnson (1995), a misoginia é a prática básica para que ocorra a opressão de mulheres que estão inseridas em sociedades patriarcais, podendo ser manifestadas de diversas maneiras. Essa relação tornou-se uma forma de dominação, opressão, exploração e uso sem autorização do corpo feminino, juntamente com a vida desse.

A autora defensora do feminismo, Simone de Beauvoir (1970), defende a ideia de que o sexo feminino nunca conquistou o primeiro lugar em uma sociedade, nem sequer na pré-história, em que a maternidade era compreendida e tratada como o maior objetivo dos seres

humanos, papel que somente as mulheres podem assumir. Através desse fato, Simone afirma que a época primitiva foi a que houve maior aproximação entre os sexos. À vista disso, é válido afirmar que foi criado na população, um patriarcado, palavra que possui como significado "a regra do pai" e vem do grego πατριάρχης (patriarkhēs), "pai de uma raça" ou "chefe de uma raça" (GREEN, 2010).

Em primeiro lugar, é necessário destacar que a misoginia há de se manifestar como uma violência ao gênero feminino, podendo ser referida de diversas formas. Ademais, no relatório da ONU, "O Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020", foi analisado que uma a cada cinco mulheres relataram sofrer algum tipo de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa. Em segundo lugar, é válido evidenciar que a sociedade patriarcal encontra-se em um condicionamento de naturalização e banalização desse crime, ressaltando o modelo que domina a sociedade (AZEREDO; CARLOS; WENDT, 2016, p. 4).

Dessa forma, é necessário haver pesquisas e análises profundas não apenas sobre o caso em questão que possui poucas informações quanto à análises jurisprudenciais e doutrinárias, como também sobre todos os acontecimentos no meio cibernético.

3. PRÁTICAS MISÓGINAS ASSOCIADAS A CRIMES NAS REDES SOCIAIS E A DIFICULDADE DO CONTROLE

À respeito da ocorrência de acontecimentos misóginos nas redes sociais, é válido ressaltar que, segundo Agüero (2016), a misoginia tornou-se cada vez mais presente nas redes sociais, tais como Instagram, Facebook e Twitter, e em fóruns anônimos, conhecidos como "chans". Aimée Vega (2019) afirma que as mulheres, há mais de duas décadas, evidenciam a postura discriminatória presente nos meios de comunicação. Nessa perspectiva, é válido ressaltar que o tema possui maior relevância quando ocorre em conteúdos sociodigitais, em que há o agravamento de expressões violentas uma vez que o âmbito virtual permite o anonimato, a acessibilidade, a falsidade ideológica - que é considerada crime - e a ampla e rápida difusão, fazendo com que esses sejam fatores que dificultam o controle dessa prática.

Dessarte, a misoginia, uma vez utilizada no âmbito digital, sobretudo nas redes sociais, pode trazer consequências ainda mais graves e ter uma repercussão ainda maior, visto que esse meio propicia um rápido compartilhamento de notícias e comentários, encurtando distâncias. A internet consolidou-se, popularizou-se e expandiu-se de uma grande maneira ao longo dos últimos anos (PAESANI, 2012). É cabível afirmar que, juntamente aos acontecimentos bons que o ambiente virtual ocasionou, é inegável que há riscos (JESUS; MILAGRE, 2016).

Em resumo, é possível dizer que vários são os motivos existentes para conter a misoginia nas redes sociais, como a falta de consequências, sanções e punições realmente efetivas, a escassez de controle das próprias plataformas midiáticas e a não existência de uma educação básica que ensine o que é certo ou errado. Dessa forma, é cabível evidenciar as ideias de Sarmiento (2006), que crê que o discurso de ódio possui como principal objetivo o não fomento do diálogo e da conversa, mas sim impedir e limitar vozes participantes. Por conseguinte, além da violência disseminada por meio da linguagem, a expressão do ódio contra as mulheres pode ocasionar o que muitas tentam quebrar, o silêncio.

4. DO PROJETO DE LEI DE COMBATE À MISOGINIA

É de grande significância ressaltar o projeto de lei que almeja o combate à misoginia. O PL 1960/21 “acrescenta o §4º ao artigo 140 do Código Penal, como qualificadora do crime de injúria motivado em razão da condição de gênero feminino, através de misoginia”. Ademais, há o PL 872/23 que “criminaliza a misoginia, definida como a manifestação que inferiorize, degrade ou desumanize a mulher, baseada em preconceito contra pessoas do sexo feminino ou argumentos de supremacia masculina” (BRASIL, 2021; 2023).

De acordo com as análises do último PL citado, a misoginia possui o aspecto de manifestar o machismo estrutural que ocasiona uma desigualdade às mulheres, juntamente com o desprezo e preconceito da sociedade para com essas. O objetivo comum dos dois PLs em análise é combater crimes de ódio contra as mulheres, almejando reduzir a quantidade de feminicídios.

Como curiosidade, a deputada Dandara Tonantzin disse que existe uma indústria que produz e fatura sob eles através da venda e produção de livros, cursos, palestras e monetização de conteúdo que dissemina ódio, agressões e insultos para com as mulheres, resultando em um aumento do número de casos misóginos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em questão teve como fim analisar os ataques misóginos, a sociedade majoritariamente patriarcal e machista que estamos inseridos, além de trazer uma aproximação teórica e visar um consentimento maior da população a respeito do caso. Detectou-se também que o perfil de indivíduos que normalmente fazem tal prática tendem a ser de homens brancos. Logo, foi constatado que medidas devem ser adotadas a fim de amenizar a situação em questão.

A pesquisa voltou-se, ainda, para a identificação das principais dificuldades existentes para que seja realizado o controle dos ataques misóginos nas redes sociais. Ademais, é válido ressaltar que em uma sociedade patriarcal, há o preceito de que cada gênero nasce predestinado a exercer determinada função, sendo possível, então o estudo dos casos de violência e discursos de ódio.

Por meio do advento dos meios digitais, é admissível dizer que além dos benefícios desses, há também os malefícios que incluem a ocorrência de crimes através das redes. Diante disso, é possível afirmar que a falta de um regulamento no meio cibernético causa prejuízo e vulnerabilidade, além de falta de segurança.

Portanto, é importante que as autoridades comecem a levar o assunto a sério e pesquisar sobre esse, desenvolvendo mecanismos de investigação para identificar os perpetradores, até mesmo em casos de anonimatos, fazendo com que o Direito possua uma ação mais ágil e eficaz nas condenações de acontecimentos cibernéticos, em especial, a misoginia. Por fim, é plausível admitir que embora existam diversos desafios para serem superados sobre o tema em questão, é necessário que o assunto esteja sempre em pauta, para que se chegue em uma medida de combate adequada, reduzindo a naturalização e banalização dessa prática, fazendo com que o judiciário sempre esteja pronto para adotar medidas de ação preventiva ou reparatória. A proposta em discussão visa também a quebra de barreiras existentes entre os gêneros, almejando um respeito mútuo e maior harmonia nas relações sociais, evitando, por esse meio, as distorções.

Referências Bibliográficas:

AGUERO, Dolores. *Três notícias sobre o estupro*. Escreva, Lola, Escreva, 2016. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/search?q=tio+astolfo>. Acesso em: 30 abr 2023.

AZEREDO, Caroline M. de Oliveira; CARLOS, Paula Pinhal de; WENDT, Emerson. A internet e a violência contra a mulher: uma análise sobre a aplicação da Lei Maria da Penha aos casos de violência psicológica no contexto virtual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 119/2016, p. 305-326, mar-abr/2016.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Ed. Difusora Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 1960/21*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284728>. Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 872/23*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350078>. Acesso em: 09 maio 2023.

CODE, Lorraine. *Encyclopedia of Feminist Theories*. Londres: Routledge, 2010.

GREEN, Fiona. *Patriarchal Ideology of Motherhood*. In: *Encyclopedia of Motherhood, Volume 1*. SAGE, 2010.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antonio. *Manual de crimes informáticos*. São Paulo: Saraiva, 2016.

JOHNSON, Allan. *The Blackwell Dictionary of Sociology: A User's Guide to Sociological Language*. Importado: Blackwell Science, 1995.

MOTTER, Alessandra. Crimes de ódio na internet crescem até 650% em ano eleitoral. *G1*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/08/29/crimes-de-odio-na-internet-crescem-ate-650percent-em-ano-eleitoral.ghtml>. Acesso em: 29 abr 2023.

PAESANI, Liliana. *Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 5ª ed. São Paulos: Atlas, 2012.

SARMENTO, Daniel. *Livres e Iguais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

VEGA, Aimée. *México, Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal*. Foro MeToo, 2019.